



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

SESSÃO Nº 9278

20 de fevereiro de 2025, às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600617-02.2024.6.11.0018..... 1
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-79.2024.6.11.00002
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600205-28.2024.6.11.0000.....3
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600196-92.2024.6.11.00564
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600536-07.2024.6.11.0001.....5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Prestação de Contas Nº 0601457-37.2022.6.11.00007
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600245-36.2024.6.11.0056.....8
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600089-19.2024.6.11.0001.....9
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600521-97.2024.6.11.004611
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600518-45.2024.6.11.004613
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600524-52.2024.6.11.004615
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600331-78.2024.6.11.0000.....17
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
13. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600442-62.2024.6.11.000018
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600325-33.2024.6.11.004519
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600428-54.2024.6.11.0008..... 20
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600289-18.2024.6.11.0036.....21
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600537-89.2024.6.11.0001 22
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600185-37.2024.6.11.0000 24
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600617-02.2024.6.11.0018

Pedido de Vista em 06.02.2025 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Mirassol D'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ELIAS LOPES

ADVOGADO: MARCEL DE SA PEREIRA - OAB/MT12070-O

ADVOGADA: JULIANA FERNANDES SA - OAB/MT16655-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

VOTO: *deu parcial provimento ao recurso para aprovar com ressalvas as contas e determinar a devolução da quantia irregular de R\$500,00 ao Tesouro Nacional, referente a despesas com aluguel de veículos, cujo montante ultrapassou o limite de gastos previsto no art. 42, inciso II da Res. TSE nº 23.607/2019.*

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos - aguarda

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **VISTA**

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - aguarda

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18800537) interposto por Elias Lopes, candidato ao cargo de vereador de Mirassol D'oeste/MT contra a sentença (ID 18800527) proferida pelo juízo da 18ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas contas de campanha referentes às eleições municipais de 2024 e determinou o recolhimento de R\$ 2.500,00 ao Tesouro Nacional.

A sentença fundamentou-se em irregularidades apontadas no contrato de locação de veículo utilizado na campanha, o qual foi celebrado com sua companheira e custeado com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). A sentença destacou que a contratação afronta os princípios da moralidade e impessoalidade, além de exceder o limite legal de gastos para essa modalidade.

Em suas razões recursais, o recorrente sustenta, em síntese, que: i) a contratação onerosa foi comprovada, e a irregularidade do contrato apontada pelo órgão técnico não compromete a regularidade da despesa; ii) o percentual de gastos com locação de veículo não ultrapassou os limites legais quando considerados os valores estimados de receitas adicionais; iii) não há vedação legal à contratação de parentes em campanhas eleitorais, desde que observados os princípios da economicidade, razoabilidade e moralidade, o que alega ter ocorrido no caso concreto.

Requer o provimento do recurso para reformar a sentença e aprovar as contas, com ou sem ressalvas, afastando-se a obrigação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18810974).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-79.2024.6.11.0000



Pedido de Vista em 06.02.2025 – Dr. Welder Queiroz dos Santos

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS de 2024

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

INTERESSADO: ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

INTERESSADO: EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

PARECER: manifesta-se pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de R\$ 12.712,00 ao Tesouro Nacional.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

VOTO: *julgou desaprovadas as contas do Partido, referente às Eleições 2024, e determinou a restituição de R\$12.712,00 ao Tesouro Nacional, conforme apontamento dos itens 3 e 4.*

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou a relatora

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou a relatora

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques – acompanhou a relatora

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos - **VISTA**

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANOS DE MATO GROSSO, referente às Eleições Gerais 2024.

Não houve impugnação às contas (certidão ID 18770436).

Após relatório preliminar de diligências (ID 18780681), o partido apresentou manifestação, prestação de contas retificadora, e documentos (ID 18785843 e seguintes).

O parecer técnico conclusivo (ID 18812738) emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas e a determinação de devolução de R\$ 12.712,00 ao Tesouro Nacional.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18819942) em igual sentido.

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte **em 20/02/2025**

PROCEDENCIA: Cuiabá- MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL
- NÃO APRESENTAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2023

INTERESSADO: REDE - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES LOURENCO - OAB/MT31731-O

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

INTERESSADO: KLEBER BENEDITO SIQUEIRA DE FARIA e LUCIANO SOUZA DE ARRUDA

INTERESSADO: CASSIO AUGUSTO DE MELLO e ERON NUNES CABRAL

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas anual apresentada pelo PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – REDE - MT, referente ao exercício financeiro de 2023 (ID 18664060), apresentada após notificação na forma do art. 30, inciso I, alínea a, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação à prestação de contas (certidão ID 18676991).

Elaborado o Relatório de Exame Preliminar (ID 18677717), o partido foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou a petição ID 18695887 e seguintes acompanhada de documentos.

Apresentado o Relatório Técnico de Exames (ID 18725527), o órgão técnico opinou pela realização de novas diligências junto à agremiação objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Em atenção ao disposto no art. 36, §§ 6º e 7º da Res. TSE nº 23.604/2019, foi concedida vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, determinando-se a intimação partido em seguida (ID 18725646).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo regular prosseguimento do feito (ID 18763822).

Em seguida o partido apresenta petição, documento e retificadora (ID 18791434 e seguintes).

Em parecer técnico conclusivo (ID 18812720) a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem indicação de recolhimento de valores.

Oportunizada a apresentação de razões finais (ID 18812722), o partido não se manifestou (certidão ID 18823720).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18823830).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte **em 20/02/2025**

PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARCELO PIETSCH

ADVOGADO: TIAGO JOSE LIPSCH - OAB/MT23383-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 56ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18817769) interposto por MARCELO PIETSCH, candidato ao cargo de vereador no município de Brasnorte/MT, em face de sentença ID 18817762 que julgou desaprovadas suas contas de campanha, referentes às Eleições 2024, e determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 1.002,58, por ter extrapolado o valor considerado como limite para doação de recursos próprios para a campanha.

Em razões recursais, o recorrente alega que, *"o excesso identificado no autofinanciamento, no valor de R\$ 2.005,15, embora represente um percentual de 29,2% das receitas arrecadadas, é insignificante diante do limite global permitido"*.

Argumenta que *"atuou com boa-fé, registrando todos os recursos e despesas em conformidade com os requisitos legais, não havendo indícios de abuso de poder econômico ou intenção de burlar os limites impostos pela legislação eleitoral"*.

Sustenta que apresentou documentação complementar em relação às supostas divergências entre a movimentação financeira registrada na PCE e os extratos bancários.

Defende que *"a extrapolação do limite de autofinanciamento, fixado em 10% do limite global de gastos, não constitui irregularidade de gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas"*.

Aduz que *"a multa aplicada no caso concreto é suficiente para punir a irregularidade sem impor ao Recorrente uma sanção mais severa, como a desaprovação das contas"*.

Requer a reforma da sentença para que as contas sejam julgadas aprovadas com ressalvas ou, subsidiariamente, seja mantida a multa e afastada a desaprovação.

Por meio da decisão ID 18817771, o juiz determinou a remessa dos autos para este Tribunal.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso (ID 18831747).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte **em 20/02/2025**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGADO: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos



RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18812652), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA e COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" em face do Acórdão nº 31569 (ID 18801042) que deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Coragem e Força para Mudar para julgar procedente representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os embargantes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Apontam os embargantes a existência de contradição porque o acórdão reconhece de forma expressa que a propaganda se deu contra o partido e não contra adversários políticos.

Argumentam que tal circunstância afasta a aplicação da multa, uma vez que o dispositivo legal veda apenas o impulsionamento de críticas direcionadas a candidatos e não a agremiações.

Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18823551).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18831738).

É o relatório.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Prestação de Contas Nº 0601457-37.2022.6.11.0000



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **20/02/2025**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: JEFERSON DE SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO: HERMES ROSA DE MORAES - OAB/MT11627-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18821206), interposto por JEFERSON DE SOUZA SIQUEIRA em face do Acórdão nº 31664 (ID 18816072) que julgou desaprovadas suas contas de campanha relativas às Eleições 2022 e determinou a restituição de R\$ 140.602,90 ao Tesouro Nacional.

Aponta o embargante a existência de omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado e requer a aplicação de efeitos infringentes.

Sustenta que *"nenhum argumento do candidato, seja aqueles lançados na manifestação de ID 18750556, seja aqueles lançados na sustentação oral, foram analisados por este juízo"*

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18831791).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Brasnorte- MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: CLEMILSON FRANCA DA SILVA

ADVOGADO: HUGNEI SANTOS MORAES - OAB/MT30744-O

ADVOGADA: VANESSA ANDRADE DA SILVA - OAB/MT24784-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18824151), interposto por CLEMILSON FRANÇA DA SILVA em face de sentença ID 18824095 que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular com pedido liminar contra ele interposta, aplicando-lhe multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

A representação por propaganda irregular proposta pelo Ministério Público Eleitoral trata da divulgação de vídeo em grupos de whatsapp denominados "Tribuna Livre", em que o recorrente, então candidato a vereador, afirma a existência de denúncias de que os idosos da Casa do Idoso Von Muller Becker, no município de Brasnorte, sofrem maus tratos e agressões.

Em razões recursais, o recorrente argumenta, em síntese: que os próprios idosos acolhidos no lar e antigos funcionários relatam as agressões; que não há menção ao pleito, tampouco pedido explícito de não voto; que todos os fatos apresentados são verídicos; que não foi comprovado o dano supostamente causado e que se trata de direito constitucional à liberdade de expressão.

Requer a reforma da sentença para que seja julgada improcedente a representação e afastada a aplicação da multa.

Por meio da decisão ID 18824152, o juiz manteve a decisão por seus próprios fundamentos e determinou a remessa dos autos a este Tribunal Regional Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral apresentou contrarrazões (ID 18824154) e pugnou pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso (ID 18832592).

É o relatório.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600089-19.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: NEY ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS PEREIRA MILHOMEM - OAB/MT29834-O

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

INTERESSADA: MICHELLE CANHETE RIBEIRO ALVES DA CRUZ

RECORRIDO: PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

TERCEIRO

INTERESSADO: BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADA: BRUNA BORGHI TOME - OAB/SP305277

ADVOGADA: PATRICIA HELENA MARTA MARTINS - OAB/SP164253

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP138436-A

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18825415), interposto por NEY ALVES DA CRUZ, representado por sua curadora, Michelle Canhete Ribeiro Alves da Cruz, em face de sentença ID 18825410 que julgou procedente representação por propaganda eleitoral negativa antecipada com pedido de tutela de urgência interposta pelo Partido Liberal – PL de Cuiabá/MT, aplicando ao recorrente multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Por meio de decisão liminar, foi determinada a remoção imediata da propaganda, sob pena de multa diária, bem como determinado ao recorrente que se abstinhasse de republicar o vídeo ou qualquer outro conteúdo de natureza similar em plataforma digital, sob pena de multa em caso de descumprimento (ID 18683338).

A sentença que julgou procedente a representação foi anulada pelo acórdão 30861 (ID 18685426) que acolheu a preliminar de nulidade de citação e determinou a restituição dos autos à primeira instância, com observância da participação da curadora do representado.

Após regular prosseguimento do feito, a sentença julgou procedente a representação eleitoral proposta pelo Partido Liberal de Cuiabá e condenou o recorrente ao pagamento de multa pela prática de propaganda eleitoral extemporânea negativa.



Em razões recursais, o recorrente defende que as limitações e necessidades específicas dos indivíduos relativamente incapazes devem orientar a atuação do julgador a fim de garantir que os princípios da dignidade de pessoa humana e da proteção integral sejam efetivamente respeitados.

Alega que o vídeo compartilhado não contém qualquer ilegalidade, pois narra fatos verídicos e ocorridos na vida política do país.

Argumenta que se trata de mera crítica política, ácida ou contundente, que não transborda os limites do direito à liberdade de expressão.

Requer a reforma da sentença para o fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos contidos na representação, ou, alternativamente, seja reduzida a multa.

Em contrarrazões (ID 18825421), o recorrido pugna pelo desprovimento do recurso.

Por meio da decisão ID 18825423, o magistrado determinou que os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18835798).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONÓPOLIS"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

RECORRIDO: DELIANDSOM MILTON DA SILVA

ADVOGADO: KLEBER PAULINO DE ALMEIDA - OAB/MT12463-O

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB/MT15559-O

ADVOGADO: ARTHUR CREVELARI - OAB/MT20446-O

ADVOGADO: BRUNO QUEIROZ DA SILVA - OAB/MT33190-O

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "Juntos por Toda Rondonópolis" contra a sentença proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT (ID 18763607), que extinguiu a representação eleitoral sem resolução do mérito, sob o fundamento de perda superveniente do objeto e consequente ausência de interesse processual, conforme disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, representação movida em face de Deliandsom Milton da Silva.

Em razões recursais (ID 18763619), a recorrente alega que *"Muito embora a representação tenha sido extinta sem resolução de mérito devido à suposta perda superveniente do objeto e do interesse processual decorrente do encerramento das eleições e da ausência de previsão de multa, isto não corresponde com o entendimento fixado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, conforme restará demonstrado abaixo (...)"*

Afirma que *"O fato de o RECORRIDO afirmar, sem qualquer elemento idôneo, em canais de grande visibilidade que THIAGO SILVA teria sido indiciado em uma operação policial por liderar um esquema de corrupção na SEAF e que integraria uma suposta "máfia" para dominar Rondonópolis, constitui flagrante ofensa à honra do candidato, além de ser um fato sabidamente inverídico capaz de afetar a higidez do processo eleitoral."*

Sustenta ainda que *"THIAGO SILVA não possui qualquer envolvimento com esquemas obscuros e tampouco está sendo investigado pela OPERAÇÃO SUSERANO, de modo que a situação se trata de uma maliciosa construção de narrativa para prejudicar sua candidatura ao cargo de Prefeito de Rondonópolis/MT nas eleições de 2024."* Além disso, argumenta que *"O simples fato de THIAGO SILVA, enquanto Deputado Estadual, ter destinado emendas parlamentares para a aquisição de kits agrícolas em benefício da agricultura familiar não pressupõe a existência de irregularidades, especialmente porque apenas cumpriu seu dever como parlamentar, de modo que isto não pode servir para salvaguardar ataques mentirosos e infundados."*

A recorrente também destaca que *"O caráter ofensivo, difamatório e inverídico da publicação é flagrante, situação essa que enseja a aplicação da sanção pecuniária prevista na Lei nº 9.504/97, Art. 57-D, §2º, porquanto o Tribunal Superior Eleitoral entende que a referida multa incide nos casos de disseminação de*

atos sabidamente inverídicos na internet que maculam a honra e imagem do candidato, sobretudo para preservar a higidez das informações divulgadas, bem como do processo eleitoral. Confira-se: (...)."



Além disso, pontua que *"Ao contrário da sentença que proferiu entendimento do sentido de que a conteúdo em questão "não apresentou repercussão relevante no processo eleitoral, nem interferiu de forma significativa na igualdade de condições dos candidatos, o que inviabilizaria, neste caso, a imposição da sanção de multa pretendida", os fatos sabidamente inverídicos foram divulgados nas redes sociais, de maneira que o potencial de circulação da informação é inconteste."*

Ao final, requer *"o provimento do recurso para julgar procedente os pedidos da representação e determinar para reformar a sentença recorrida e, conseqüentemente, aplicar a multa prevista na Lei nº 9.504/97, Art. 57-D, §2º"*

Intimado, o recorrido apresentou as contrarrazões recursais (ID 18763622), por meio das quais pugna pela manutenção da sentença.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se (ID 18765205), *"pelo PROVIMENTO do recurso interposto, com a reforma da sentença proferida pelo juízo da 046ª ZE/MT"*.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL
NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONÓPOLIS"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

RECORRIDO: ODAIR JOSE MENDES ARAUJO

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "Juntos por Toda Rondonópolis" contra a sentença proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT (ID 18767378), que extinguiu a representação eleitoral sem resolução do mérito, sob o fundamento de perda superveniente do objeto e consequente ausência de interesse processual, conforme disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, representação movida em face de Odair José Mendes Araújo.

Nas razões recursais (ID 18763619), a recorrente alega que *"Muito embora a representação tenha sido extinta sem resolução de mérito devido à suposta perda superveniente do objeto e do interesse processual decorrente do encerramento das eleições e da ausência de previsão de multa, isto não corresponde com o entendimento fixado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, conforme restará demonstrado abaixo. (...)"*

Sustenta que *"O fato de o RECORRIDO afirmar em grupos que possuem grande visibilidade na cidade que THIAGO SILVA teria sido indiciado em uma operação policial por liderar um esquema de corrupção na SEAF sem qualquer elemento idôneo, constitui flagrante ofensa à honra do candidato, além de ser um fato sabidamente inverídico capaz de afetar a higidez do processo eleitoral."*

Afirma ainda que *"THIAGO SILVA não possui qualquer envolvimento com esquemas obscuros e tampouco está sendo investigado pela OPERAÇÃO SUSERANO, de modo que a situação se trata de uma maliciosa construção de narrativa para prejudicar sua candidatura ao cargo de Prefeito de Rondonópolis/MT nas eleições de 2024."* destacando que *"O simples fato de THIAGO SILVA, enquanto Deputado Estadual, ter destinado emendas parlamentares para a aquisição de kits agrícolas em benefício da agricultura familiar não pressupõe a existência de irregularidades, especialmente porque apenas cumpriu seu dever como parlamentar, de modo que isto não pode servir para salvaguardar ataques mentirosos e infundados."*

Além disso, sustenta que *"O caráter ofensivo, difamatório e inverídico da publicação é flagrante, situação essa que enseja a aplicação da sanção pecuniária prevista na Lei nº 9.504/97, Art. 57-D, §2º, porquanto o Tribunal Superior Eleitoral entende que a referida multa incide nos casos de disseminação de fatos sabidamente inverídicos na internet que maculam a honra e imagem do candidato, sobretudo para preservar a higidez das informações divulgadas, bem como do processo eleitoral. Confira-se: (...)"*

Defende também que *"Ao contrário da sentença que proferiu entendimento do sentido de que a conteúdo em questão "não apresentou repercussão relevante no processo eleitoral, nem interferiu de forma*

significativa na igualdade de condições dos candidatos, o que inviabilizaria, neste caso, a imposição da sanção de multa pretendida”, os fatos sabidamente inverídicos foram divulgados em diversos grupos de WhatsApp que possuem grande número de membros , revelando evidente caráter coletivo e irrestrito, de maneira que o potencial de circulação da informação é inconteste.”



Ao final, requer “o provimento do recurso para julgar procedente os pedidos da representação e determinar para reformar a sentença recorrida e, conseqüentemente, aplicar a multa prevista na Lei nº 9.504/97, Art. 57-D, §2º”

Intimado, o recorrido deixou transcorrer sem manifestação o prazo para apresentar as contrarrazões recursais, conforme certificado no ID 18767392.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se (ID 18768370), “pelo PROVIMENTO do recurso interposto”.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONÓPOLIS"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

RECORRIDO: HELIO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO VICTOR MARTINS RAMOS - OAB/MT25013-O

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

ADVOGADO: SERGIO SAMIR DE DEUS - OAB/MT21271-O

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "Juntos por Toda Rondonópolis" contra a sentença proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT (ID 18767342), que extinguiu a representação eleitoral sem resolução do mérito, sob o fundamento de perda superveniente do objeto e consequente ausência de interesse processual, conforme disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, representação movida em face de Hélio Lopes dos Santos.

Nas razões recursais (ID 18767352), a recorrente alega que *"Muito embora a representação tenha sido extinta sem resolução de mérito devido à suposta perda superveniente do objeto e do interesse processual decorrente do encerramento das eleições e da ausência de previsão de multa, isto não corresponde com o entendimento fixado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, conforme restará demonstrado abaixo. (...)"*

Sustenta que *"Da análise do conteúdo postado, constata-se que o REPRESENTADO extrapolou os limites da liberdade de expressão, na medida em que promoveu a propagação de fato ofensivo à honra e à imagem do candidato THIAGO SILVA" acrescentando que "Isso porque, além de chamar THIAGO SILVA de ladrão, o que por si só já configura inclusive crime (CP, Arts. 139 e 140), a postagem exprime, sem qualquer justificativa, a ideia que o candidato estaria envolvido em um esquema que pretende "fatiar" o Município, tudo em claro abuso à livre manifestação do pensamento."*

A recorrente também destaca que *"Ao contrário da sentença que proferiu entendimento do sentido de que a conteúdo em questão "não apresentou repercussão relevante no processo eleitoral, nem interferiu de forma significativa na igualdade de condições dos candidatos, o que inviabilizaria, neste caso, a imposição da sanção de multa pretendida", os fatos sabidamente inverídicos foram divulgados em grupo de WhatsApp que possui 1.022 membros, revelando evidente caráter coletivo e irrestrito, de maneira que o potencial de circulação da informação é inconteste."*

Além disso, argumenta que *"O caráter ofensivo, difamatório e inverídico da publicação é flagrante, situação essa que enseja a aplicação da sanção pecuniária prevista na Lei nº 9.504/97, Art. 57-D, §2º, porquanto o Tribunal Superior Eleitoral entende que a referida multa incide nos casos de disseminação de fatos sabidamente inverídicos na internet que maculam a honra e imagem do candidato, sobretudo para*



preservar a higidez das informações divulgadas, bem como do processo eleitoral. Confira-se: (...)."

Por fim, reforça sua tese ao afirmar que "Ao contrário da sentença que proferiu entendimento do sentido de que a conteúdo em questão "não apresentou repercussão relevante no processo eleitoral, nem interferiu de forma significativa na igualdade de condições dos candidatos, o que inviabilizaria, neste caso, a imposição da sanção de multa pretendida", os fatos sabidamente inverídicos foram divulgados em diversos grupos de WhatsApp que possuem grande número de membros , revelando evidente caráter coletivo e irrestrito, de maneira que o potencial de circulação da informação é inconteste."

Ao final, requer "o provimento do recurso para julgar procedente os pedidos da representação e determinar para reformar a sentença recorrida e, conseqüentemente, aplicar a multa prevista na Lei nº 9.504/97, Art. 57-D, §2º"

Intimado, o recorrido deixou transcorrer sem manifestação o prazo para apresentar as contrarrazões recursais, conforme certificado no ID 18767354.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se (ID 18767743), "pelo PROVIMENTO do recurso interposto".

É o relatório.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600331-78.2024.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ESTADUAL - ELEIÇÕES
MUNICIPAIS DE 2024

INTERESSADO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - ESTADUAL

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

13. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600442-62.2024.6.11.0000



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - SUSPENSÃO - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

IMPETRANTE: ROBERTO DORNER

ADVOGADO: ALEX JESUS AUGUSTO FILHO - OAB/SP314946

ADVOGADO: FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD - OAB/DF41229

ADVOGADA: RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO - OAB/SP360597

ADVOGADO: FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - OAB/DF44869

ADVOGADO: PEDRO ABAURRE DE VASCONCELLOS - OAB/RJ236009

ADVOGADO: DANIEL NASCIMENTO GOMES - OAB/SP356650

ADVOGADO: GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO - OAB/DF42990

IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU

ADVOGADO: ALEX JESUS AUGUSTO FILHO - OAB/SP314946

ADVOGADO: FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD - OAB/DF41229

ADVOGADA: RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO - OAB/SP360597

ADVOGADO: FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - OAB/DF44869

ADVOGADO: PEDRO ABAURRE DE VASCONCELLOS - OAB/RJ236009

ADVOGADO: DANIEL NASCIMENTO GOMES - OAB/SP356650

ADVOGADO: GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO - OAB/DF42990

IMPETRADO: JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não conhecimento do Mandado de Segurança, conforme a Súmula nº 22/TSE, ou se conhecido, que seja denegada a segurança.

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



PROCEDENCIA: Pedra Preta - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -
CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ZEZITO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: AURILENE LOPES SOARES - OAB/MT25082-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Zezito Antônio de Souza contra a sentença prolatada pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral (ID 18818009), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha ao cargo de Vereador no Município de Pedra Preta, nas eleições de 2024, e aplicou multa no valor de R\$ 2.295,74, em razão da extrapolação do limite de gastos com locação de veículo.

Em suas razões recursais (ID 18818017), o recorrente alega a existência *“de um mero e irrelevante erro material, prontamente corrigido mediante a apresentação de prestação de contas retificadora, com a inclusão dos documentos corretos”*, tendo sido inicialmente *“anexado um contrato de locação de veículo no valor de R\$ 2.295,74, quando o correto seria a juntada de dois contratos distintos: Contrato de locação de veículo no valor de R\$ 1.139,09; e Contrato de prestação de serviços de cabo eleitoral no valor de R\$ 1.412,00”*.

Aduz que não houve omissão, má fé ou qualquer forma de tentativa de ocultação, devendo ser aplicado, em seu favor, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que norteiam o julgamento das contas de campanha eleitoral.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja aprovada com ressalvas a prestação de contas em exame, afastando-se a penalidade de multa.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (ID 18823834).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Alto Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -
CANDIDATO - CARGO - VEREADORA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LAURA SILVA GUIMARAES MISSIAS

ADVOGADO: JOSE GERVASIO DE FREITAS NETO - OAB/MT20129-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Laura Silva Guimarães Missias contra a sentença prolatada pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral (ID 18814024), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha ao cargo de Vereador no Município de Alto Araguaia, nas eleições de 2024, e aplicou multa no valor de R\$ 3.044,00, em razão da extrapolação do limite de gastos com locação de veículo.

Em suas razões recursais (ID 18814030), a recorrente alega que *"a irregularidade não configura causa de desaprovação nas contas da candidata, visto que, a extrapolação do limite de gastos com veículo automotor, não possui severidade ou relevância suficiente para este ato, isso pelo fato de que, as despesas gastas com o veículo estão devidamente comprovadas e sanadas com recurso de origem conhecida, constadas nos documentos apresentados"*.

Aduz que não houve má-fé da candidata, devendo ser aplicado, em seu favor, os princípios da insignificância, da proporcionalidade e da razoabilidade no julgamento das contas de campanha eleitoral.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja aprovada, ainda que com ressalvas, a prestação de contas em exame, afastando-se a penalidade de multa.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo **desprovimento** do recurso (ID 18820202).

É o relatório.



16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600289-18.2024.6.11.0036

PROCEDENCIA: Santa Carmem - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: SIMONE DE LIMA PAES

ADVOGADO: AUGUSTO EGIDIO BARELLA DE ARRUDA - OAB/MT28879-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Simone de Lima Paes contra a sentença prolatada pelo Juízo da 36ª Zona Eleitoral (ID 18805551), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha ao cargo de Vereador no Município de Santa Carmem, nas eleições de 2024.

Em suas razões recursais (ID 18805558), a recorrente alega que “a abertura de conta bancária específica constitui exigência formal na prestação de contas”, contudo, “isoladamente considerada, não deve ensejar a desaprovação das contas quando não há movimentação financeira ou indícios de irregularidade que possam comprometer sua confiabilidade”.

Aduz que, no caso concreto, não foram realizados gastos financeiros que dependessem de movimentação em conta bancária, tampouco foi identificado qualquer indício de valor não declarado.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja aprovada, com ou sem ressalvas, a prestação de contas em exame.

O órgão ministerial que oficia perante aquele Juízo apresentou as contrarrazões recursais de ID 18805563, por meio das quais pugna pela manutenção da sentença atacada.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (ID 18812551).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá- MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: JEIDSON RODRIGO DE CAMPOS - OAB/MT18543-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: JEIDSON RODRIGO DE CAMPOS - OAB/MT18543-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

EMBARGADO: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves



1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18821743), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA e COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" em face do Acórdão nº 31646 (ID 18816032) que deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Coragem e Força para Mudar para julgar procedente representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os embargantes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Apontam os embargantes a existência de omissão porque o acórdão não indicou com precisão quem ou qual seria o candidato nominal e diretamente atacado pela propaganda.

Argumentam que apenas se utilizaram de termo genérico e contundente que não ofendeu a honra subjetiva e objetiva, tampouco divulgou fato sabidamente inverídico.

Requerem o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes para que seja negado provimento ao recurso e afastada a multa.

Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18833956).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18835072).

É o relatório.



18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600185-37.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTAÇÃO -
IMPLANTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO -
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araujo

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos